



## LEI MUNICIPAL Nº 879/2015

“Dispõe sobre a proibição da comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Teixeira de Freitas/BA e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do Município de Teixeira de Freitas/BA.

**Art. 2º** - Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado.

**Art. 3º** - Os vendedores ambulantes que quiserem participar dos eventos previstos no artigo 1º desta Lei deverão possuir cadastrados junto à secretaria competente, de acordo com a norma vigente.

**Art. 4º** - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

**§ 1º** - Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**§ 2º** - Em caso de segunda reincidência, o infrator terá a sua licença cassada.

**Art. 5º** - Além das penalidades previstas no artigo anterior, o infrator poderá, também, responder, judicialmente, por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - A fiscalização da aplicação da presente Lei ficará a cargo da Secretaria competente e da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas/BA.



Art. 7º - O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Teixeira de Freitas – Bahia - BA, 18 de maio de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 18/05/2015  
[Assinatura]

Viviane Gomes dos Santos  
Aux. de Administração